

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

146
X

Solicitação Nº 1414/2019
Processo Administrativo nº 052/2020
Pregão Presencial nº 003/2020
Contrato nº 005/2020

RECEBI

Pirassununga, 18/02/2020

P-11

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MR CAMINHÕES EIRELI – EPP**, estabelecida na cidade de Abadias de Goiás, no estado de Goiás, no endereço APM 08 da Avenida João Custódio Confro com Rua 08 Rua 09 Rua 14, Res. Porto Seguro, Vila Nossa Senhora do Perpetuo Socorro – Cep 75.345-000 - Fone: (62) 3016-1913 – e-mail: mr_equipamentosrodoviaros@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.719.737/0001-12 – **domicílio Bancário: Banco do Brasil – Agência 1840-6 – Conta corrente nº 52267-8**, daqui por diante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **RENATO DOS REIS ROCHA DE MORAES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 23/01/1980, portador do RG nº 12761994 e CPF nº 053.183.696-77 – Fone: 62 3565-4132 – e-mail: renato@mrcaminhoes.com, residente e domiciliado na Av. Berlim, qd. 12, lt. 15, Pq. Ind. João Braz, Goiânia-GO – Cep 74483-110. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 03/2020 - Processo Administrativo nº 052/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA COLETORA DE LIXO ACOPLADA, PARA UTILIZAÇÃO PELO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**, de acordo com Termo de Referência e Memorial Descritivo e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 03/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

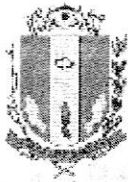
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a entregar o objeto conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 **Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 378.500,00 (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).**

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à aquisição está incluído todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação assim classificada:

15.03 Limpeza Pública

Despesa 1985

Categoria Econômica 44.90.52 – 52

Rubrica Orçamentária 15 452 5001 RP Multas Trânsito

Código Aplicação 1100000 F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **JONATAS MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.179.986-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.559.008-52, Cargo Servente de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

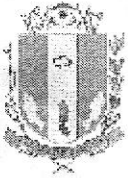
5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Prazo para entrega do veículo: O veículo deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

147
J

Administração.

6.2.1. Local de entrega: Av. Germano Dix, 3527 – Almoarifado Central.

6.3. O recebimento do veículo será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.3.1. O recebimento do veículo será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.3.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.3.4. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição no prazo estipulado pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.4. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega do veículo de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no Memorial Descritivo.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Entregar o veículo solicitado no local determinado pelo representante da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Administração.

7.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.10. Não será aceito, em nenhuma hipótese, veículo que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

7.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

7.12. O veículo deverá ser 0 KM (zero quilômetro), devendo o primeiro licenciamento sair em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP.

7.13. A Contratada ficará obrigada a prestar garantia do veículo ofertado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a contratada entregar fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a entrega do veículo ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Contratante tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Contratante, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

148

maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 03/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento do veículo, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o veículo quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. O veículo deverá ser entregue de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

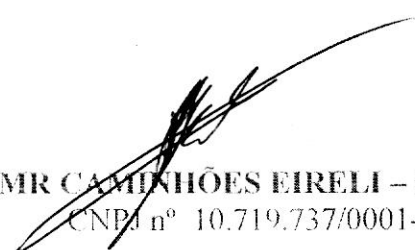
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 15 de Setembro de 2020.




ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

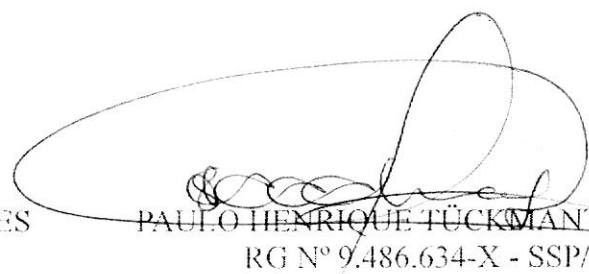
p.p/ MR CAMINHÕES EIRELI - EPP
CNPJ nº 10.719.737/0001-12



Testemunhas:



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 - SSP/SP



PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

149
J

Solicitação Nº 1414/2019
Processo Administrativo nº 052/2020
Pregão Presencial nº 003/2020
Contrato nº 005/2020

ANEXO ÚNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA COLETORA DE LIXO ACOPLADA, PARA UTILIZAÇÃO PELO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.

Seq	Cód	Descrição	Marca	Qtde	UM	Vir. Unit.	Valor Total
1	338.60000.2	Caminhão Trucado 6 x 2, 0 km, Cor Branco, ano e modelo 2019, Equipado com caçamba coletora de lixo	IVECO TECTOR 24280	1	PC	378.500,00	378.500,00

Objeto:

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO

- Caminhão Trucado 6 x 2 - Caminhão de fabricação nacional, novo sem uso anterior;
- Cabine tipo avançada em chapa de aço, com assentos para 03 ocupantes;
- Ano de fabricação e modelo 2019/19, cor branca;
- Motor eletrônico à diesel, turbo intercooler, de 6 cilindros em linha;
- Potência de 280 CV, com caixa de mudanças de 6 marchas à frente sincronizadas e 1 à ré;
- Cabine curta em chapa de aço, com assentos para 3 ocupantes;
- PBT homologado de 23.000 kg;
- com 3.º eixo + suspensor pneumático montado invertido para receber coletor compactador de lixo, preservando assim o bem e a segurança e evitando que ele tombe ao fazer o descarregamento.
- Atendendo as emissões do CONAMA fase 7 / Euro 5;
- Freio a ar com sistema ABS, direção hidráulica, com tanque de combustível com capacidade de 400 litros e tanque de arla com capacidade de 27 litros;
- Direção hidráulica, com tanque de combustível com capacidade de 400 litros, com pneus radiais nas medidas 275 / 80 r 22,5.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO IMPLEMENTO

Caixa de Armazenagem

Capacidade: Volume total de 20,5m³ e volume real de 19m³ de lixo compactado.

Fixação: Feita por intermédio de grampos e placas parafusadas, previamente posicionadas, a fim de não alterar as características originais do chassi. Todo conjunto chamado de "CHASSI DA CAIXA", fabricado com longarinas em perfil laminado tipo "U", é assentado sobre o chassi do veículo, garantindo dessa forma, uma distribuição uniforme da carga sobre as longarinas do chassi. Na região dianteira são utilizados consoles na fixação do quadro auxiliar, seguindo as recomendações do fabricante do chassi.

Construção: Toda a Caixa de Armazenagem é confeccionada em chapas de aço de alta resistência espessura de 3/16" para laterais 80.000 Psi, e espessura de ¼" (120.000 Psi) para o fundo, e espessura de 3,75 mm (80.000 Psi) para teto, com cantos arredondados, soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, estruturadas por perfis dobrados com espessura 1/4", o que garante geometria, estabilidade e robustez ao conjunto.

As laterais da Caixa de Armazenagem são calandradas em peça única, e enrijecimento estrutural através de vincos longitudinais. Em seu interior encontra-se trilhos de desgaste para guia do Escudo Ejetor, com espessura de ¼" (6.35mm), soldados por todo o comprimento, evitando a infiltração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

chorume.

Escudo Ejetor

Acionamento: Seu movimento é proporcionado por um cilindro hidráulico, dupla ação de estágios, com o diâmetro maior de 5.1/2" polegadas (140 mm), conferindo ao Escudo Ejetor força de descarga igual a 27.600 kgf no arranque.

Deslocamento: Durante os movimentos no interior da Caixa de Armazenagem, o Escudo Ejetor é guiado por trilhos instalados na base da mesma, descrevendo um curso total de 2.434 mm.

Construção: Estrutura em perfis de aço SAE ASTM A 36 (dobrados com espessura 1/4") e revestidos com chapa de aço de alta resistência espessura de 1/8" (50.000 Psi) nervurada afim de evitar a compactação contra o teto do equipamento. Soldada eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, a mesma é dotada de "olhais" para ancoragem do cilindro ejetor que é posicionado internamente a caixa, sem contato com lixo, e as mangueiras hidráulicas posicionadas na parte superior do mesmo, evitando o contato com o chorume e facilitando a manutenção.

Porta Traseira

Fixação: Seu acoplamento à CAIXA DE ARMAZENAGEM é feito por intermédio de "dobradiças" e por eixos em aço SAE 1045, devidamente lubrificados e de fácil substituição.

Movimento: A PORTA TRASEIRA bascula descrevendo um ângulo de 70° a partir do repouso (movimento necessário para a descarga).

Acionamento: Seu basculamento é proporcionado por dois cilindros hidráulicos de simples ação, posicionados nas laterais externas, os quais são responsáveis por produzir 14.000 kgf cada, comandados por alavanca junto ao comando hidráulico dianteiro. Seu travamento é feito manualmente por dispositivo mecânico.

Construção: Chapas de aço espessura de 3/16" (80.000 Psi) nas laterais e chapa de espessura 1/4" (120.000Psi) na praça de carga, estruturada por perfis de aço SAE ASTM A 36 dobrados com espessura 1/4" (6,35mm), soldadas eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, o que garante ao conjunto características de equilíbrio, robustez e geometria.

Estribo: Revestido com chapa vazada (expandida), com capacidade para 04 operadores, localizada a aproximadamente 500mm do solo, tendo 400 mm de profundidade por toda a largura do veículo.

Reservatório de chorume: Possui instalado sob a Praça de Carga (na Porta Traseira) um reservatório para coleta de chorume, equipado com calha entre a boca de descarga da Caixa de Armazenagem e a Porta Traseira, com capacidade de 180 litros, com válvula de escoamento.

Vedação: Sistema de vedação entre a Caixa de Armazenagem e a Porta Traseira por meio de perfil de borracha industrial, em peça única, percorrendo 3/4 do perímetro vertical e todo o perímetro inferior da porta traseira, garantindo a estanqueidade total durante todas as etapas de coleta e compactação do lixo.

Componentes: A Porta Traseira possui luminária acima da praça de carga com lâmpada de 55 watts, sinalizador sonoro (da parte traseira para a cabine do motorista), sinalizador visual com leds e sinalizadores tipo strobo na cor âmbar, além das sinaleiras originais do veículo, garras de sustentação para os operadores localizadas nas laterais e na parte superior traseira, painel dos comandos hidráulicos, suportes de segurança para quando for necessário manter a Porta Traseira aberta para manutenção.

Placas Compactadoras

O sistema é formado por duas placas (Placas Transportadora e Compactadora), sendo que ambas prescrevem movimento angular acionadas por quatro cilindros hidráulicos (dois em cada placa).

Fixação: por intermédio de dobradiças e pinos em aço SAE 1045, devidamente lubrificados por graxas de fácil acesso.

Acionamento: dois cilindros hidráulicos de dupla ação em cada placa, localizados no interior da porta traseira, os quais são responsáveis por produzir 12.980 kgf cada (Placa Transportadora), e 11.150 kgf cada (Placa Compactadora), acionados por comandos, localizados na lateral da estrutura.

Construção: Em chapas de aço, espessura 1/4" (120.000 Psi), estruturada por perfis de aço SAE ASTM A 36 dobrados com espessura 1/4" (6,35mm).

Depósito de carga traseiro (adicional de carga):

Capacidade: 2,0 m³ de lixo solto.

Construção: Chapas de aço, espessura 1/4" (120.000 Psi), reforçados por perfis "U", dobrados, espessura # 1/4", soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

150
/

Pintura:

Todos os itens descritos de 1.3.1 à 1.3.5, recebem jateamento abrasivo por granalhas de aço, ficando as superfícies metálicas isentas de partículas responsáveis por focos de oxidação, ferrugem e corrosão, recebendo posteriormente demãos de oxiprimer (fundo) e tinta automotiva na cor indicada pelo cliente, bem como a pintura de logomarcas (opcional).

Sistema Hidráulico:

Dimensionamento: Todo o sistema hidráulico está dimensionado para atender satisfatoriamente todas as solicitações durante o funcionamento do equipamento.

Pressão: Trabalhando com médias pressões (180 Kgf/cm²), não sobrecarrega as tubulações, mangueiras, conexões e componentes, o que aumenta consideravelmente a vida útil do sistema.

Tanque Hidráulico: Equipado com bocal de enchimento, nível de óleo, filtro de sucção e anti-vórtice. Possui capacidade para 100 litros, condizente com a necessidade do sistema.

2.1. VOLUME DE CARGA 2.2. PESO DO EQUIPAMENTO (kg)

Taxa de compactação 4:1 Total, sem carga 5.800

Lixo solto 76 (m³) Total, com carga 17.200 (aproximado)

Lixo compactado 19 (m³) M³ de lixo compactado 600 (aproximado)

Adicional de carga 2,0 (m³)

2.3. DIMENSÕES DA CAIXA (mm)

Largura Máxima 2560

Altura máxima, montado e trabalhando 3270

Altura máxima, montado e descarregando 5150

Largura da boca de carga 2120

Volume útil (capacidade volumétrica) 19m³

Altura da boca de carga, referente ao solo 1000

Altura do estribo, referente ao solo 500

2.4. ESCUDO EJETOR

Força de descarga (arranque)

27.600kgf

Deslocamento 2.434 mm

2.5. PLACA TRANSPORTADORA

Força de compactação 25.960 kgf

Ângulo de deslocamento 90°

2.6. PLACA COMPACTADORA

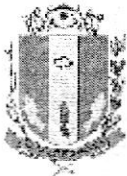
Força de compactação 22.300 kgf

Deslocamento 725 mm

5. GARANTIA

A garantia do veículo será de 01 ano, conforme descrito no manual do fabricante.

Valor Total do Contrato R\$ 378.500,00 (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação Nº 1414/2019

Processo Administrativo nº 052/2020

Pregão Presencial nº 003/2020

Contrato nº 005/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: MR CAMINHÕES EIRELI – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA COLETORA DE LIXO ACOPLADA, PARA UTILIZAÇÃO PELO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION


Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galcício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 18 de Setembro de 2020.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

151
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação Nº 1414/2019

Processo Administrativo nº 052/2020

Pregão Presencial nº 003/2020

Contrato nº 005/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: MR CAMINHÕES EIRELI – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA COLETORA DE LIXO ACOPLADA, PARA UTILIZAÇÃO PELO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

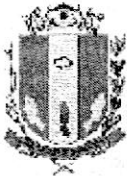
Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: RENATO DOS REIS ROCHA DE MORAES - COMERCIANTE.

RG nº 12761994

CPF: 053.183.696-77

Data de nascimento: 23/01/1980

Telefone: 62 3565-4132

Endereço: AV. BERLIM, QD. 12, LT. 15, PQE. IND. JOÃO BRAZ, GOIÂNIA-GO – CEP 74483-110.

E-mail institucional: mr_equipamentosrodoviarior@hotmail.com

E-mail pessoal: RENATO@MRCAMINIJOES.COM

ASSINATURA: *R.R.* _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

152
✗

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: MR CAMINHÕES EIRELI – EPP.

CNPJ Nº: 10.719.737/0001-12

REQUISIÇÃO Nº 1414/2019

PROCESSO ADM. Nº 0052/2020


CONTRATO Nº: 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA COLETORA DE LIXO ACOPLADA, PARA UTILIZAÇÃO PELO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.

VALOR: R\$ 378.500,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de Setembro de 2020.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal